

## Especialização em Políticas Públicas e Socioeducação

### *Eixo 2 - Módulo 3 - Fundamentos Éticos do Trabalho Socioeducativo*

Parte III

*Fabiana Schmidt*

# Ética, Direitos Humanos e Princípios Jurídicos Nacionais e Tratados Internacionais sobre Direitos de Crianças e Adolescentes

**AULA 1: Os direitos humanos como produto sócio histórico: fundamentos e concepções. A organização do sistema internacional (ONU) e regional (OEA). Os direitos humanos na dinâmica social e a luta por sua efetivação.**

### **Objetivo**

Compreender os direitos humanos como produto sócio histórico, e seus fundamentos de forma crítica. Apreender o contexto de lutas na construção dos direitos, os avanços jurídicos que possibilitaram o avanço civilizatório, bem como as contradições históricas que dificultam sua concretização e repercutem nos direitos para crianças e adolescentes.

Contudo se o discurso dos direitos humanos se mantiver como crítica da sociedade, somar-se a todos os outros discursos libertadores e converter-se em práxis ativa da irresignação dos explorados, oprimidos, humilhados e excluídos, cumprirá certamente papel transformador. A voz do conformismo,

não obstante sua força alienante, tem limites na própria realidade que busca conservar”.

(Trindade, 2002: 211)

## **1. Os direitos humanos como produto sócio histórico e seus fundamentos: o que são? Para que servem?**

Olá cursista! Sejam bem vindos ao debate sobre ética e direitos humanos!

Conhecer e refletir sobre “direitos humanos” requer pensar em uma perspectiva histórica, de constituição de sociedades aos quais homens e mulheres lutaram e lutam na busca da tão anunciada dignidade humana<sup>1</sup>, ou seja, de um viver “mais humano”, sem explorações, opressões e desigualdades. Portanto, é na dinâmica da vida social e das relações do homem com a natureza e seus pares que ao longo da história se constituem os direitos humanos (Leal, 2014). Esta luta foi e é na direção de sociedades sem violações de direitos ao qual historicamente marca o processo civilizatório da humanidade: guerras, escravidão, genocídios, desigualdades sociais e econômicas, fome, racismo, ditaduras civis-militares, abusos e autoritarismo, preconceito de gênero, etnia e muitas outras violações fazem parte do rol de desumanidades da história humana. Afirmar então os direitos humanos como um produto histórico é compreendê-los inseridos na dinâmica e nas lutas históricas decorrentes das resistências contra as diferentes manifestações de violência exercida contra indivíduos e grupos. Bem como esta forma de apreensão ou abordagem dos direitos humanos torna-se muito interessante como refere Trindade, pois,

ao conduzir às conexões entre as leis e as condições histórico-sociais concretas que induziram ao seu surgimento, termina também por integrar, ao menos, aquelas referências mais indispensáveis – econômicas, políticas, filosóficas, religiosas etc. – que estiveram na gênese dessas condições.

(2002: 17)

O resultado desses processos históricos coloca os direitos humanos em um lugar de destaque uma vez que podem orientar a melhoria das condições humanas (Leal 2014). Por considerarmos um processo histórico, é importante destacar que quando refletimos sobre direitos humanos temos que compreender que estes não estão acabados, mas em construção e em busca de efetivação.

Violações de direitos ainda persistem, algumas se intensificam no atual momento histórico, pois são determinadas pelo modelo de sociedade ao qual vivemos onde permanecem as desigualdades e intensifica-se a barbárie colocando como desafio enfrentarmos as contradições que se apresentam no cotidiano. Portanto compreender os

---

<sup>1</sup>Compreende-se como valores que fundamentam uma vida digna, quando falamos em busca da dignidade humana, nos referimos a: liberdade: minha liberdade começa onde começa a dos demais; fraternidade: solidariedade e emancipação; igualdade: conjunto de condições sociais, econômicas e culturais que permitam colocar em prática a liberdade positiva e a fraternidade emancipadora. Está vinculada a uma perspectiva ética da vida, bem como representa o marco ético-político dos direitos humanos.

direitos humanos como produto sócio histórico é inseri-los em um processo histórico de evolução dos povos no mundo. É uma tendência humana ancestral de construir e assegurar as condições sociais, políticas, econômicas, e culturais que permitem aos seres humanos preservar a luta pela dignidade. Cabe também referir que os direitos humanos ao longo da história foram e são utilizados para defender modelos de sociedade muito distintas como, por exemplo, “sociedade sem prisões e outras, com presídios clandestinos, torturas ou a invasão de países, na lógica de defender o direito de autodeterminação quanto a seus futuros e quanto à ordem econômica e política que considerem mais justas para suas vidas.” (Ruiz, 2014:13). Então temos que compreendê-los nesta contradição: podem responder a interesses diversos! Também estão vinculados a temas que geram polêmica como aborto, pena de morte, eutanásia, redução da maioria penal, pesquisas com células-tronco, direitos LGBTQs. Relacionam-se com perspectivas de totalidade sobre o mundo, com modos de produção e conseqüentemente com a produção de desigualdades, da relação com o meio ambiente e com as condições de vida das atuais e próximas gerações. Então é importante entender que esses direitos se relacionam com várias dimensões da vida cotidiana: democracia; participação política; economia; saúde; educação; habitação; legislações, acordos mínimos para situações de guerra ou conflitos civis; livre expressão e orientação sexual; bem como o desenvolvimento das plenas potencialidades de segmentos como crianças, adolescentes, mulheres, negros, índios e muitos outros. (Ruiz, 2014)

Diante do exposto, cabe dizer que para compreender os direitos humanos e seus fundamentos é de suma importância compreendê-los no marco de grandes contradições históricas ao qual se expressa na realidade social, política, cultural e econômica dos povos no mundo, é um tema muito amplo que provoca desafios, portanto não pode ser tratado de forma superficial, nem tão pouco romantizado.

## **2. A organização internacional e regional dos Direitos Humanos: avanços jurídicos internacionais e nacionais.**

A construção dos direitos humanos está marcada, para o bem e para o mal, pelo Estado Moderno, pela constituição da sociedade capitalista e pela instalação do liberalismo como expressão política desse processo econômico e social. Para o bem, porque essa construção representou avanços em relação às formas sociais anteriores, superando os limites impostos pelo feudalismo. A sociedade estamental, sua inerente desigualdade e o Estado absolutista e confessional eram elementos estruturais da inexistência da liberdade individual. Assim como o escravo não era considerado sujeito, mas, sim, uma mercadoria na sociedade antiga, o servo era dependente do dono da gleba, e sua liberdade era limitada por essa relação de servidão. Mas pode-se dizer que, “para o mal”, a instituição e a universalização de direitos no contexto do Estado Moderno e do jusnaturalismo forjaram, para toda sua posteridade, a indelével marca da impossibilidade de concretização da igualdade numa sociedade também estruturalmente desigual e seletiva.

(Wolff, 2015:29)

Partindo do pressuposto de que os direitos humanos estão em construção e fazem parte de um processo histórico cabe compreender a partir de sua fundamentação, sua origem:

de onde veem? Porque os direitos humanos foram constituídos? Como já referimos anteriormente os direitos surgiram como respostas às constantes violações, e também a busca ou a luta na direção do acesso aos direitos. Para tanto foi necessário formalizar estes direitos que surgiram a partir da criação de organizações de caráter internacional e regionais, e a partir destas, a constituição de convenções sociais e declarações que passam a ser instituídas; o que chamamos de avanços jurídicos, e ou marco legal, são referidos em forma de tratados, convenções, documentos, leis, orientações e normas que se constituem como referência na garantia jurídica dos direitos de homens e mulheres internacionalmente. É importante destacar que a garantia jurídica não significa de imediato a sua concretização, pois irá depender do desenvolvimento social, econômico e cultural de distintas sociedades, e de seus processos constitutivos de específicas formações sociais, culturais, econômicas e sociais. Porém destaca-se pela importância no avanço do reconhecimento jurídico destes direitos no processo evolutivo da humanidade. São imprescindíveis, pois a partir destes aparatos jurídicos expressos em princípios, diretrizes, artigos, protocolos e recomendações, tornam-se instrumentos de defesa e de concretização de um conjunto amplo e diversificado de direitos. Então é importante apreender a constituição destas organizações, e do reconhecimento jurídico do respeito à dignidade humana, ao qual representaram marcos históricos na construção dos direitos humanos, fruto do acúmulo de debates e da compreensão da necessidade de proteção dos mesmos.

As conquistas e avanços jurídicos atuais são heranças de acontecimentos e transformações profundas de âmbito econômico, social e político ao qual são referências como por exemplo, a transição entre o sistema feudal para o sistema capitalista, intensificando contradições. E no impacto da industrialização, surge a questão social, inerente ao processo de produção. Neste período e parte deste processo nasce a classe operária, onde “ganha” a liberdade de vender sua força de trabalho a preços muito baixos, destacando as condições precárias de trabalho e sobrevivência ao quais estes operários se encontravam. Os trabalhadores passam a lutar por melhores condições de vida, melhores salários e redução da jornada de trabalho. (WOLFF, 2015). Ou seja, como já referido os direitos humanos são resultado de muitas lutas por uma vida mais digna. E neste processo evolutivo, mas não linear, os direitos foram se constituindo. Batista (2012) aponta para outros tantos processos históricos que foram determinantes:

(...) na Inglaterra, a Magna Carta de 1215, que limitou o poder real; a Revolução Inglesa de 1640; a instituição do habeas corpus em 1679; a Declaração de Direitos de 1689; nos Estados Unidos, a Declaração de Direitos de Virgínia, em 1776 e, no mesmo ano, a Declaração da Independência norte-americana; na França, a Declaração dos Direitos do Homem, no contexto da Revolução Francesa de 1789; a Revolução Russa, em 1917; na Organização das Nações Unidas — ONU, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, após a Segunda Guerra Mundial — marco do início da adoção internacional de instrumentos de proteção de direitos.

(2012: 180)

Como já mencionado os mecanismos legais são fruto de lutas e disputas, em um movimento de avanços e retrocessos, e nasceram para responder as violações de direitos. Neste processo histórico destacamos a criação da Liga das Nações, no final da

Primeira Guerra Mundial, em 1919 como primeira organização de caráter internacional para a proteção dos direitos humanos. E com ela a constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Tinha como pauta a organização de um regime “jurídico de proteção das minorias nacionais com base no princípio da não discriminação, proibição da escravidão, a criação de um estatuto internacional para refugiados e as ações de proteção relativas ao mundo do trabalho”(Wolff, 2015:45). Porém a Liga das Nações não se constituiu como um sistema internacional, não conseguindo, por exemplo, influenciar nos acontecimentos da Segunda Guerra Mundial. Surge então a necessidade de criação de uma organização que tivesse maior poder efetivo no âmbito internacional, para evitar, por exemplo, as terríveis violações e mortes ocasionadas pela guerra. Cria-se a Organização das Nações Unidas (ONU) no ano de 1945, iniciando seu propósito pela construção da carta de São Francisco, tendo no seu 1º artigo a busca do rompimento de violações assistidas na guerra como

“desenvolver relações entre as nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal; conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural e humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião...”

(Trindade, 2002: 189)

Este contexto provocou então os debates e trabalhos que resultaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela resolução 217 da Assembléia Geral das Nações Unidas, em dezembro de 1948. Marcando então o início da era contemporânea dos direitos humanos.

Neste sentido Trindade refere que:

Assim, por um lado, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 inaugurou o direito internacional dos direitos humanos (até então não havia nenhum documento internacional que se dedicasse ao assunto com tanta abrangência e importância) e, por outro, fundou a concepção contemporânea de direitos humanos que, ambiciosamente, visa integrar os direitos civis e políticos, que vinham se desenvolvendo desde o século XVIII (especialmente após a Declaração francesa de 1789), aos chamados direitos econômicos, sociais e culturais, demandados nos séculos XIX e XX pelo movimento operário (e que se instalaram definitivamente na cena mundial após a Declaração russa de 1918). O cerne da Declaração de 1948 consiste no reconhecimento de que compõem o âmbito dos direitos humanos todas as dimensões que disserem respeito à vida com dignidade – portanto, em direito, deixam de fazer sentido qualquer contradição, ou hierarquia, ou “sucessão” cronológica ou supostamente lógica entre os valores da liberdade (direitos civis e políticos) e da igualdade (direitos econômicos, sociais e culturais). Sob o olhar jurídico, os direitos humanos passaram a configurar uma unidade universal, indivisível, interdependente e inter-relacionada

(2002: 191)

A grande novidade então foi o surgimento de uma nova perspectiva, a do Direito Internacional, passa a ser inserido em uma lógica de mundialização, onde qualquer ser humano estará protegido através de princípios e normas jurídicas internacionais, pois, estão fundamentados na perspectiva de que os direitos são dos homens em geral indiferentemente da nacionalidade, de todos os tempos e de todos os povos (RUIZ, 2014). Destaca-se também a importância da perspectiva da universalidade dos direitos humanos; a pessoa independente de qualquer nacionalidade é requisito único de titularidade de direitos. O que Trindade considerou que “a noção de direitos humanos universais conduziu igualmente à ponderação de que o próprio indivíduo como sujeito de direitos deve ter os seus direitos humanos protegidos também na esfera internacional, e não apenas por tribunais e aparelhos nacionais(2002: 193).” Esta noção de direitos humanos como universais além de ter impulsionado a criação de muitos instrumentos como declarações e tratados, também foram imprescindíveis para o surgimento de instituições e mecanismos de proteção dos direitos humanos. Cabe aqui destacar a Corte Européia e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, importantes instrumentos que abordaremos nas próximas aulas. Também temos que compreendê-los na perspectiva da indivisibilidade, os direitos humanos são indivisíveis, ou seja, o acesso ou garantia de um direito não exclui o outro. São estes civis, políticos, sociais, econômicos e culturais e quando um deles é violado, os demais também são!

Os direitos humanos devem ser apreendidos nesta perspectiva, estes são resultados de diferentes momentos históricos resultados de lutas e evoluções históricas, porém cada país tem a sua especificidade, ou seja, a forma de sua evolução e constituição está inteiramente atrelada à formação social e política de cada país. Neste sentido a efetivação dos direitos humanos em diferentes países sofrerá o influxo do seu caráter nacional. (RUIZ, 2014)

Longe de querer buscar uma compreensão meramente cronológica é importante neste processo compreender a constituição dos marcos institucionais que antecederam e fundamentaram o estabelecimento dos organismos internacionais bem como contribuíram para o Brasil construir a legislação atual de direitos humanos para crianças e adolescentes. Podemos então resumir na seguinte lógica:

1919 - Sociedade das nações e OIT; 1923 - Declaração de Genebra; 1946 - Criação da Unicef; 1948 - Declaração Universal de Direitos Humanos: artigo 25: A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais; 1959 - Declaração dos direitos da criança; 1966/92 - Pacto Intern. Direitos Civis e Políticos: Art. 25: Toda criança sem qualquer discriminação terá direito a medidas de proteção do Estado da sociedade e da família; 1966/92 - Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC. Art. 10: proteção à família, maternidade, proteção contra exploração no trabalho. Art. 12: desenvolvimento sadio da criança/ combate a mortalidade infantil Art. 13 Educação; 1979 - Ano internacional dos direitos da criança e a partir deste processo a Convenção Internacional dos direitos da criança.

Nos eventos históricos citados acima começamos então a visualizar que o segmento criança também passa a constar na agenda de direitos humanos através de declarações,

e posteriormente nas convenções. A visão, o trato, os direitos, ou seja, a história da criança no mundo também passa pelo seu desconhecimento, violações, explorações e desrespeito a dignidade destes sujeitos. Então foi com a Declaração de Genebra dos direitos da criança de 1923 que se inaugura no âmbito internacional um novo olhar, estabelecendo os direitos “da criança aos meios de seu desenvolvimento (material, moral, espiritual), além de ajuda especial em situações de fome, doença, incapacidade, orfandade (Leal, 2014: 137)”. Também afirmou a prioridade da criança em situações difíceis, proteção contra a exploração econômica e direito a educação em ambientes apropriados. Com a Declaração dos Direitos do Homem (1948), no seu artigo 25, reafirma-se a Declaração de Genebra garantindo em seu texto que “a criança é detentora do direito a cuidados e assistência especiais”. Estes antecedentes provocaram a aprovação pelas Nações Unidas da Declaração dos Direitos das Crianças no ano de 1959. E após longos anos as Nações Unidas reconhecem os limites da Declaração e busca-se através da aprovação da Convenção dos Direitos da Criança (1989) cobrir lacunas específicas em relação aos direitos da criança, formulada por cláusulas pétreas, reafirma direitos que devem ser respeitados por todos os Estados signatários. (Leal, 2014)

Também cabe apontar que a partir destes processos, das declarações e pactos os debates se ampliam e a ONU cria instrumentos legais de proteção para crianças e adolescentes, de forma a especificar direitos em vários âmbitos e matérias, como o combate a exploração sexual, o trabalho infantil, matéria sobre adoção, regras para proteção aos adolescentes privados de liberdade entre outros. Estes foram grandes avanços no âmbito jurídico e um passo largo na conquista de direitos humanos para crianças e adolescentes no mundo. Portanto é imprescindível conhecermos para nos apropriarmos no sentido de instrumentalizar nossa prática e aprofundarmos nossa compreensão sobre a realidade das crianças e adolescentes fruto de nosso trabalho. Segue então alguns protocolos, planos, regras e convenções específicas:

Protocolo Facultativo à convenção Relativa aos Direitos da Criança Referente ao Tráfico de Crianças, Prostituição Infantil e Utilização de Crianças na Pornografia - 2000; Convenção Relativa à Projeção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional - 1995; Plano de ação para implementação da Declaração Mundial sobre a sobrevivência, a proteção e o desenvolvimento da criança nos anos 90; Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de Adoção Internacional - 1993; Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade - 1990; Princípios das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - (Princípios orientadores de Riad) - 1990; Convenção sobre os Direitos da Criança - 1989; Declaração sobre os princípios sociais e jurídicos relativos à proteção e ao bem-estar das crianças, com particular referência à colocação em lares de guarda, nos planos nacional e internacional - 1986; Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) - 1985; Declaração sobre a Promoção entre a Juventude dos ideais de Paz, Respeito Mútuo e Compreensão entre os Povos - 1965; Convenção relativa à luta contra as discriminações na esfera do ensino - 1960; Declaração dos Direitos da Criança - 1959.

Neste sentido também cabe saber que a grande maioria dos países aderiu aos instrumentos jurídicos internacionais de proteção aos direitos humanos (inclusive o Brasil), celebrando pactos e convenções regionais na mesma direção e objetivos comuns.

Quase todos os países incluíram em suas constituições as normas jurídicas internacionais nesta direção. Porém não podemos deixar de considerar as diferentes realidades dos países, bem como das dificuldades de efetivação plena dos direitos humanos, não esquecendo que devemos compreendê-los também pelas suas contradições, buscando sua defesa e concretização!

Conforme estudamos percebemos que a construção histórica dos direitos humanos foi um processo de lutas que demonstram avanços e retrocessos, podemos perceber então, que temos um rol de leis, regras e avanços jurídicos que foram construídos para a proteção destes direitos conquistados primeiramente no âmbito jurídico, e que em parte foi efetivado, porém como já referido devem ser um caminho para alterar a realidade de violações e explorações.

## LEITURAS E EXERCÍCIOS:

- Assistir ao Documentário “ O que são direitos humanos?” “What are human rights?”  
Duração:9 min. Disponível em:<https://www.youtube.com/watch?v=uCnIKEOtbfc>

- Questão para reflexão e debate: Se os direitos humanos são para todos, por que o senso comum constantemente refere como apenas “DEFENSOR DE BANDIDOS”? Com base no que estudamos até aqui, como você analisa esta questão?

## BIBLIOGRAFIA:

BATISTA, Mirian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. Acesso em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n109/a10n109.pdf>

LEAL, Maria Cristina. Direitos Humanos e Direitos das Crianças. In: FREIRE, S. de Moraes (org.) Direitos Humanos para quem? Contextos, Contradições e Consensos. RJ: Gramma, 2014

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. Direitos Humanos e concepções contemporâneas. SP: Cortez, 2014.

TRINDADE, José D. de Lima. História social dos direitos humanos. SP: Peirópolis, 2002.

WOLLF, Maria Palma. Direitos Sociais: Fundamentos e política de implementação. Coleção para entender direito. São Paulo, Estúdio Editores, 2015.

## **2ª Aula: O processo brasileiro de construção dos direitos. A Constituição Federal de 1988 e os direitos da criança. O atual marco legal dos direitos da criança e adolescente no âmbito internacional e nacional.**

### **OBJETIVO**

A partir da compreensão dos fundamentos dos direitos humanos em um contexto geral, aqui objetiva-se apreender a construção dos direitos no Brasil. Apreensão do processo de construção do atual marco legal dos direitos para crianças e adolescentes a partir da Constituição Federal de 1988 como fundamentos das políticas de atenção, proteção e intervenção.

Mas não basta a simples existência de ideias transformadoras para que o mundo se transforme. É necessário, como se sabe, que as ideias conquistem um grande número de seguidores dispostos a colocá-las em prática, mesmo correndo riscos, o que só acontecerá se eles se convencerem, mesmo de modo algo intuitivo, de que estas ideias vão na mesma direção, tornam mais clara ou organizam a luta que já travam por seus interesses, necessidades ou aspirações coletivas.

(Trindade, 2002: 18)

### **1. O processo de construção dos direitos no Brasil:**

Prezados cursistas, após a compreensão do que são Direitos Humanos, podemos então conhecer e compreender como estes foram construídos no Brasil, especificamente a Constituição Federal de 1988, chamada de Constituição Cidadã e seus preceitos constitucionais que fundamentaram o marco legal dos direitos para crianças e adolescentes brasileiros, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA (lei 8.069 de 13 de julho de 1990).

No final dos anos 1970 no Brasil, o debate e a defesa dos direitos humanos intensifica-se e ganha corpo com a luta e defesa pela democracia. O país vivia uma ditadura civil-militar desde o golpe de 1964, onde direitos civis e políticos foram cassados, muitos militantes, estudantes e políticos foram presos, torturados e mortos, processo ditatorial que durou duas décadas (1964 a 1984). Este período representou um divisor de águas na história política do país no âmbito de múltiplas violações de direitos humanos, na produção de consensos entorno do poder do Estado, mas também desencadeou um movimento

intenso de lutas, debates, organizações de partidos políticos e movimentos sociais na busca de liberdade, justiça e principalmente da democracia!

Como já vimos na aula anterior à construção de direitos acontece em respostas a constantes violações, no Brasil não foi diferente, a partir da década de 1970, em função da deflagração das torturas e mortes de militantes, inicia uma série de protestos em favor de direitos humanos com grande repercussão internacional, e na segunda metade desta mesma década cresce o movimento em prol da Anistia e lutas da sociedade civil pela democracia e pelo fim da ditadura civil-militar.

Com a crise ou o esgotamento do Regime Militar, e a aprovação da lei da anistia em 1979, muitos exilados políticos começaram a retornar ao Brasil, após grandes mobilizações populares, bem como ao movimento e manifestações em defesa das “Diretas já”, em 1985 a ditadura civil-militar chega ao fim. O processo de transição democrática se inicia. Porém antes de conhecermos o processo de transição democrática que culminou com a construção e aprovação da Constituição Federal, se faz necessário olharmos a história para compreendermos os dias atuais, o que nos interessa aqui são as abordagens históricas no trato com adolescentes autores de atos infracionais.

No que se refere à história do atendimento a crianças e adolescentes o momento atual possui antecedentes, passando por alterações ao longo do processo de formação social e política brasileira. Com a proclamação da primeira República esperava-se um regime político democrático orientado para dar garantias ao indivíduo numa sociedade de território amplo e de fartura em recursos naturais. Porém veio um século em que muitas crianças e jovens experimentaram crueldades inimagináveis. Iniciando - se a gestão das crianças e adolescentes pobres pela via Estatal através de difusões de ideologias que referendavam desde então a criminalização aos pobres, como: “família desestruturada”, “crianças delinquentes”, “reabilitação de crianças e jovens”. Desta forma, a busca por uma “integração” dos indivíduos na sociedade, desde a infância, passou a ser tarefa do Estado “(...) por meio de políticas sociais especiais destinadas às crianças e adolescentes provenientes de famílias desestruturadas, com o intuito de reduzir a delinqüência e a criminalidade”. (Passeti, apud Priore 2004: 348). Rizzini também refere que a

(...) história da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil tem repercussões importantes até os dias de hoje. A análise da documentação histórica sobre a assistência à infância dos séculos XIX e XX revela que as crianças nascidas em situação de pobreza e/ou em famílias com dificuldades de criarem seus filhos tinham um destino quase certo quando buscavam apoio do Estado: o de serem encaminhados para instituições como se fossem órfãos ou abandonadas. O atendimento institucional sofreu mudanças significativas na história recente, particularmente no período que sucedeu a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8.069 de 13 de julho de 1990). No entanto, muitos de seus desdobramentos são ainda marcados por ideias e práticas do passado

(Rizzini, 2004: 13).

As práticas e concepções do passado nos remetem aos estudos de Sposato que apontam “o direito da criança e do adolescente, ramo do direito público, paulatinamente constituiu

um sistema penal paralelo, que teve ao longo da história distintas abordagens: penal indiferenciada, tutelar e garantista. (2006: 26)". É importante destacar que o "penal indiferenciado" e o "tutelar" tinham uma concepção positivista do delito, e buscava a defesa da sociedade dos denominados "perigosos", a construção simbólica do termo "menor" também se constituiu neste período, onde a punição e o disciplinamento (correção), prisões sem o devido processo legal e a centralização do poder do Juiz, eram práticas instituídas pelo Estado com este segmento. Abordagens que foram rompidas com a provação do Estatuto, porém produziram uma cultura política de violações e consensos para a área até os dias de hoje.

No cenário internacional, a Convenção Internacional dos direitos da criança foi aprovada em 1989 teve como antecedentes o ano de 1979, eleito como o ano internacional dos direitos da criança, fomentando então debates e a decisão de elaboração de uma convenção, buscando a responsabilização de todos (forma global) com o pleno desenvolvimento da criança. A referida Convenção teve como principais características seu caráter normativo, a universalidade dos direitos, bem como a participação da sociedade civil na sua elaboração.

A proposta de mudança se estende à visão, concepção e atuação junto à criança e ao adolescentes a qual acompanhava os debates e normativas pautadas internacionalmente. Há quatro documentos que nortearam este processo, sendo eles: Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing (1985); Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989); Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad (1990); e Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1990).

Referendando o processo encampado a nível internacional e as reivindicações que se fizeram presentes na década de 1980, é em 1990 no Brasil, que verificamos a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente fruto dos debates, mobilizações e lutas propostos pelos profissionais atuantes junto à criança e ao adolescente, bem como, os movimentos sociais que reivindicavam seus direitos a exemplo do Movimento de Meninos e Meninas de Rua (MMMMR) e Associação dos Ex-alunos da FUNABEM, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Pastoral do Menor, propiciando o avanço da dimensão protetiva na legislação brasileira.

A partir do ano de 1995, no bojo da convenção constituinte, o movimento de luta pelos direitos da infância reuniu 250 mil assinaturas e articulou-se em torno de duas Emendas à Constituição. Seu resultado foi a introdução dos princípios básicos de proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente no texto constitucional de 1988. As reivindicações da Campanha Criança e Constituinte traduziam em exata medida a necessidade de substituição do paradigma tutelar pelo garantista, com incidência em todas as políticas de atenção à infância e a juventude, inclusive para infratores

(Sposato; 2006:55)

Com a aprovação da Constituição Federal de 1988 em consonância com convenções internacionais os direitos humanos foram incorporados como fundamento do

ordenamento jurídico do Estado brasileiro. Este importante marco na história brasileira contribuiu também para a transformação da legislação na área da criança e do adolescente onde referendou a concepção de criança como prioridade nacional vinculado ao artigo 227 da Constituição Federal, fundamentando a Doutrina da Proteção Integral, bem como a concepção de “condição peculiar de desenvolvimento” e da “prioridade absoluta” ao qual refere que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(CF1988)

A construção do Estatuto também se ancorou no artigo 5º da Constituição Federal ao quais “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (CF 1988)”. Motivando a construção dos direitos fundamentais para todas as crianças e adolescentes deste país, inclusive para os infratores. São os relacionados ao “Direito a vida, a saúde e à alimentação; Direito ao Desenvolvimento Pessoal; Direito a cultura, educação, lazer, profissionalização; Direito ao respeito e a integridade física, psicológica e moral; Direito a liberdade; respeito à dignidade e à convivência familiar e comunitária”.

Neste sentido, para adolescentes que cometem atos infracionais o ECA prevê Medidas Socioeducativas, em seu artigo Art. 112 “Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; (privação de liberdade com caráter de excepcionalidade, brevidade e respeito a condição peculiar de desenvolvimento)”. Também foi garantido em seu artigo 110 o direito ao devido processo legal, em ter um advogado, ao contraditório, a ser ouvido, e a presença dos pais ou responsáveis. Rompendo então com o paradigma da situação irregular (código de menores) e estabelecendo como diretriz a doutrina da proteção integral. Pela primeira vez na história da legislação brasileira, a criança e o adolescente passaram a ser tratados como prioridades absolutas, sendo dever do Estado, da família e da sociedade civil protegê-los, representando, dessa forma, um avanço normativo no que se refere aos direitos de crianças e adolescentes.

Em se tratando do adolescente em situação de ato infracional, o ECA normatiza direitos específicos na aplicação das medidas socioeducativas, e oferece contribuições consideráveis no reconhecimento deste grupo como sujeitos de direitos, ao passo que historicamente foram tratados quase que exclusivamente como passíveis de punição. Representou então um avanço nos direitos para este segmento. No entanto, esse protagonismo do ECA não encontra correspondência no reordenamento institucional, na transformação da cultura tutelar e na lógica da criminalização dos pobres que remete as práticas antigas vinculadas ao Código de Menores, pois apesar da ruptura ético-política e

jurídica com “memorização” da adolescência pobre, que foi central no antigo Código de Menores (1927 e 1979), práticas de criminalização da pobreza, a não concretização e violações de muitos direitos ainda prevalecem.

O Estatuto da Criança e do Adolescente representou um avanço brasileiro na legislação, apontando uma transformação de paradigma ao referir que a infância e adolescência gozam dos mesmos direitos dos adultos, isto é, direitos humanos para todas as pessoas. Nesta perspectiva, passam a ter direitos especiais em função de sua condição peculiar de desenvolvimento, bem como prioridade absoluta na relação com as políticas públicas. Remete para a prioridade na efetivação de programas, no atendimento, bem como na destinação orçamentária.

A partir desta mudança rompe com a lógica da doutrina da situação irregular (antigo Código de Menores) onde a responsabilidade sobre sua condição era da própria criança e adolescente e de sua família considerada em “situação irregular”. A doutrina da proteção integral desconstrói esta lógica e “coloca” o adolescente como sujeito de direitos. É unanimidade entre teóricos, profissionais e militantes que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) constituiu um avanço em relação à conquista de direitos para crianças e adolescentes ao longo da história brasileira. Porém, no que se referem aos adolescentes que cometem atos infracionais e que cumprem medidas socioeducativas (MSE), algumas continuidades em relação ao modelo “tutelar” se fazem presentes tanto nas práticas no âmbito legislativo como no executivo, bem como no cotidiano das unidades de cumprimento das MSE do país.

Nesta direção, a de romper com as continuidades históricas que mesmo com o Estatuto não foram rompidas, principalmente na questão dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, viu-se a necessidade de estabelecer diretrizes específicas para este segmento. A partir do ano de 2006 com a publicação pelo CONANDA da Resolução nº 119, que estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), é possível verificar no Brasil, a reconfiguração da gestão e execução do atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

O “Projeto SINASE” tinha como proposta estruturar ações, a partir de diretrizes e princípios dispostos no ECA e nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude na Proteção dos Jovens em restrição de liberdade, determinando diretrizes claras e específicas na execução das medidas socioeducativas, por parte das instituições e profissionais que atuam nesta área.

A partir de 2008, a execução das medidas socioeducativas começou a seguir novas orientações, com o objetivo de adequá-las às diretrizes dispostas no projeto SINASE, particularmente no que dizia respeito ao processo de municipalização e a primazia no cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto: Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, e passaram a ser executadas pelos Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) dos municípios, inscritas na Política de Assistência Social.

No ano de 2009, com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, ocorreu a incorporação oficial do Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, inscrito no âmbito da Proteção Social Especial de Média

Complexidade. A execução das medidas socioeducativas retomou, então, o viés da intersectorialidade entre as políticas, reforçando a importância da participação dos diversos atores do sistema de garantia de direitos, sendo estruturada na interlocução entre o SINASE e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Foi, contudo, em 2012, a partir da promulgação da Lei 12.594, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que as ações que vinham sendo incorporadas pelas diversas esferas de governo ganharam o status de política pública. Em Novembro de 2013, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República publica o Plano Decenal Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE, que tem como objetivo a orientação, o planejamento, a construção, a execução, o monitoramento e a avaliação dos Planos Decenais Estaduais, Distrital, Municipais, definindo estratégias e metas para alcance em curto, médio e longo prazo.

Todavia mesmo com o SINASE direcionando para a redução da privação de liberdade e priorização do meio aberto para o cumprimento de MSE, demonstrando importante avanço na qualificação na área, a cultura, o consenso tem se voltado para a punição através do aumento da lógica da privação/criminalização da pobreza. O que Mattos afirma que:

A chamada criminalização – quer dos setores mais precarizados quer dos mais organizados, da classe – não é a única face das formas atuais assumidas pela dominação de classe no Brasil. Ela é justificada e complementada por outros mecanismos, mais sutis, destinadas a construir níveis elevados de consenso social em torno de projetos que atendem aos interesses do capital.

(2014:06)

Porém ainda há muito que avançar no ponto da efetivação da proteção integral, bem como no rompimento do “senso comum” ao qual institui situações de violência a adolescentes (associação violência e adolescência). O sistema socioeducativo tem ainda como continuidade a seletividade de negros e pobres com baixa escolaridade, moradores das periferias das cidades onde possuem baixos índices de desenvolvimento humano.

Dados obtidos através pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre os números de adolescentes em restrição e privação de liberdade no ano de 2010, mostram que:

Um aumento de 763 adolescentes em relação ao ano de 2009, o que representa crescimento de 4,50%. Em novembro de 2010 havia 17.703 adolescentes em restrição e privação de liberdade, sendo 12.041 em internação; 3.934 em internação provisória e 1.728 em medida de semiliberdade.

Os indicadores também revelam que mesmo com a consolidação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regula e aponta para a redução de jovens privados de liberdade e priorização das medidas socioeducativas em meio aberto, a realidade demonstra contrariedade a esta questão. Ou seja, o investimento continua no recolhimento e na privação de liberdade destes jovens como política de resolução da

pobreza. Os dados do “ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA/2013” também revelam este aumento:

Os dados desta Edição do Anuário de segurança pública indicam o crescimento da aplicação das medidas privativas de liberdade na maior parte do país. A taxa de adolescentes em cumprimento de medida de internação por 100 mil adolescentes (população na faixa etária de 12 a 17 anos) cresceu na maioria das unidades da Federação, passando a taxa nacional de 58,3, em 2010, para 64,1 em 2011. Esse crescimento coloca-se como um grande desafio aos operadores do sistema de justiça juvenil e aos gestores de políticas para a infância e adolescência, uma vez que se distancia do princípio de excepcionalidade dessa medida preconizado pelo ECA e da meta de redução da taxa de internação defendida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.

(83)

A aprovação da Constituição Federal em 1988, sendo um marco da redemocratização do País, carrega em partes processos históricos que não foram rompidos, “sofre” influência de uma formação social, política e econômica ao qual não alteraram com os interesses dos grupos e classes dominantes e na contemporaneidade pela via neoliberal acirram-se a criminalização e violações de direitos. Neste sentido urge a necessidade da defesa e consolidação dos direitos, principalmente para crianças e adolescentes.

Vale salientar que a realidade da estrutura da sociedade liberal e pós-liberal apresentou e apresenta cada vez mais uma tendência a impor ameaças constantes aos direitos humanos, seja em decorrência da tirania (Estado), do conformismo (sociedade de massas) e da desumanização (sociedade industrial). Essas ameaças demonstraram que há enorme dificuldade para se obter o reconhecimento da igualdade entre os homens, os indivíduos são menos livres ou estão sujeitos à perda da liberdade e, por essa razão, precisam de proteção legal e social; os direitos individuais precisam conviver com os direitos de grupos sociais marginalizados, vulneráveis e que precisam igualmente de garantias legais e proteção social”

(Leal, 2014: 136)

Cabe também registrar que os dados do Anuário referem à relação entre sistema penal e MSE, em uma conjunção de práticas que acentuam a lógica do encarceramento, da criminalização e da não efetivação da Doutrina da Proteção Integral proposta pelo ECA, as hipóteses corroboram com nossa reflexão:

Em primeiro lugar, há uma aproximação entre o sistema de justiça juvenil e o sistema de justiça penal, no qual se verifica acentuada tendência de encarceramento. Assim, os dados do Anuário reforçam a existência de um movimento mais amplo de endurecimento penal, que perpassa todo o sistema de justiça e independe da idade dos infratores. Deve-se considerar também a pouca penetração da doutrina da proteção integral no ensino jurídico, de modo que as especificidades do direito e da justiça juvenis são

pouco tratadas na formação dos futuros operadores desse sistema. Em segundo lugar, as medidas privativas de liberdade podem ser usadas pelos operadores como instrumentos de política criminal em resposta aos sentimentos de medo e insegurança da população e à ausência ou ineficácia de políticas preventivas implementadas pelo poder executivo.

(2013:83)

Portanto a busca da efetivação do SINASE é uma importante estratégia de enfrentamento desta realidade, a perspectiva da primazia em meio aberto, ao qual inverte a lógica punitiva, reduziria os impactos da lógica punitiva da privação de liberdade, relacionando-se com o princípios do ECA no que tange principalmente ao direito a convivência familiar e comunitária.

Neste sentido, cabe dizer que mesmo com todas as normativas internacionais embasadas em concepções de direitos humanos, ao qual a Doutrina da Proteção Integral se embasou, as MSE seguem sendo um campo “tenso” de disputas por projetos societários: o projeto de lutas por uma democracia plena e o projeto privatista de sociedade - vinculado ao projeto hegemônico do capital. Enquanto o primeiro expressa a defesa de direitos por um segmento de militantes e profissionais da área, o segundo expressa um desejo por repressão e culpabilização individual dos jovens denominados “perigosos”. Busca-se então uma compreensão da realidade contemporânea na luta por sua superação. Conhecer o ECA, seus fundamentos e defendê-los, não é uma tarefa fácil, porém se faz necessário. É preciso apreender seus princípios como uma concepção que alterou todas as formas anteriores no trato principalmente com adolescentes que cometem atos infracionais, pois o ECA está baseado em fundamentos éticos de direitos humanos. Neste sentido temos o dever ético com estes sujeitos de direitos.

## EXERCÍCIOS:

Princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente. Antônio Carlos Gomes da Costa. YouTube. Duração: 11 min. Disponível em: [www.youtube.com/watch?v=lt-bZaFuXP0](http://www.youtube.com/watch?v=lt-bZaFuXP0)

# **3ª Aula: Os Direitos humanos como fundamento ético do trabalho socioeducativo. Trabalhar a instrumentalização dos direitos no âmbito do trabalho socioeducativo.**

## **Objetivo**

Discutir a prática profissional com adolescentes a luz da compreensão dos direitos humanos. Compreender seus princípios na perspectiva de instrumentalizar a prática em

consonância com os direitos humanos. Ética como princípios e valores que irão fundamentar o exercício dos Direitos Humanos.

Para que o trabalho se efetive como atividade livre é preciso que ele se realize como atividade criadora, o que pressupõe que seja consciente, que propicie a ampliação das forças essenciais do ser social e, como tal, não seja um meio de sobrevivência nem de exploração e dominação entre os homens. A partir das condições postas pelo trabalho, a liberdade assume, então, dois significados: liberdade – de algo e – para algo.

(Barroco, 2003: 61)

Prezados cursistas! Estamos nos encaminhando para a finalização deste módulo. Porém chegamos a um momento em que temos que “colocar os pés” no cotidiano do nosso trabalho, e construir reflexões e estratégias na busca da qualificação do atendimento a adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. Até aqui estudamos e aprofundamos conceitos de direitos humanos do ponto de vista histórico, bem como a constituição destes direitos para crianças e adolescentes. Agora é o momento de estudarmos e conhecermos o princípio da ética como norteador da prática com os adolescentes fundamentada nos direitos humanos.

O cenário atual ainda é marcado por sucessivos debates em torno da redução da maioria penal ou incremento das sanções, onde a expressão do ódio e o apelo à punição se intensificam. O debate não é novo, porém o momento é delicado do ponto de vista do retrocesso dos direitos dos adolescentes. Na realidade brasileira atual, as expressões da questão social se intensificam; conseqüentemente as formas de opressão e estigma se aprofundam. A lógica da criminalização aos pobres, negros e moradores das periferias se efetiva como um sistema desigual e extremamente seletivo. Dados de 2013, produzidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) já demonstravam o perfil dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de privação de liberdade e restrição de liberdade. A pesquisa denominada “redução de maioria penal e o mito da impunidade” demonstrou que “em 2013, 95% eram do sexo masculino e 60% deles tinham idade entre 16 e 18 anos. Dados de 2003 indicam que mais de 60% dos adolescentes cumprindo pena nesse ano eram negros, 51% não frequentavam a escola e 49% não trabalhavam quando cometeram o delito. 66% deles viviam em famílias consideradas extremamente pobres. (IPEA, 2015 : acesso em: [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=25620&catid=10&Itemid=9](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25620&catid=10&Itemid=9)

O debate da redução da maioria penal expressa esta realidade, mas também possui outros elementos: primeiro é importante compreender que este embate não está isolado de um contexto, não é só a redução da maioria, mas a redução de direitos de forma geral, pela via conservadora, onde outros temas também estão neste contexto, um exemplo é o debate conservador do Estatuto das Famílias. Outro aspecto a destacar neste processo é sobre a fragilidade da democracia brasileira (vide a forma como a pauta foi votada, e novamente votada, bem como a forma que tem sido feito este embate, poderia ser um momento rico de debates e socialização de dados e conhecimento junto à população, ou seja, um momento de tornar visíveis as medidas socioeducativas). Porém o debate foi atropelado, sendo “vendida” a falácia da impunidade, mesmo pesquisas e

dados mostrando que os adolescentes são sim responsabilizados pelos seus atos, muitas vezes até mais que os adultos. Ou seja, há um discurso, moralista onde o discurso é “salvar” a sociedade da violência, onde os homens de “bem” precisam de proteção, pois os jovens do “mal” estão cada vez mais violentos. Precisamos então, estar atentos a esta realidade, e aprofundar o conhecimento da conjuntura atual brasileira é fundamental para podermos pensar nosso trabalho com estes jovens. Conhecer para poder transformar, conhecer para não moralizar, pois sermos contra ou a favor a redução nos coloca em um debate moral ao qual propicia uma reflexão ética, de posições antagônicas que representam diferentes projetos de sociedade. Barroco (1996:75) refere sobre a importância da ética na busca de um saber aprofundado do fenômeno: “conhecer para transformar”, pois a ética como,

(...) espaço de reflexão sobre a moral, é também um espaço da filosofia, que apresenta como características principais: a busca de um “saber inteiro”, isto é, de totalidade; a perspectiva de “ir às raízes”, ou seja, de não se contentar com a aparência dos fenômenos, buscando apreender a sua essência; a constante indagação sobre o significado dos valores, o que, no caso da ética, quer dizer perguntar o porquê da escolha de valores e para onde esta escolha me leva. Esta concepção de filosofia implica a afirmação da relação entre ela e a política, entre a elaboração intelectual e a prática social, na direção da filosofia que não pretende somente entender o mundo, mas também transformá-lo.

Como já estudamos, é unânime entre nós, profissionais, militantes, entre pesquisadores, e demais defensores dos direitos das crianças e adolescentes, que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA:1990) foi e é uma conquista para nosso país. Fruto de mobilização de vários segmentos, que buscavam a alteração da realidade de crianças e adolescentes, bem como representou e representa uma conquista democrática de um período histórico que foi um marco no Brasil pós-ditadura. Tivemos muitos avanços na área como a redução do trabalho infantil, redução do analfabetismo, redução da mortalidade infantil, universalização da educação, criação dos conselhos tutelares e conselhos de direitos no que tange o controle social. O avanço também se constitui pela importância do Estatuto estar embasado em pactos e tratados internacionais de direitos humanos, apresentando uma importância jurídica e política, e tornando – se um instrumento de luta e possibilidades de conquistas. Entretanto, a legislação “sozinha” possui limites diante da realidade, o Estatuto tonou- se insuficiente para resolver os problemas de grande parte dos adolescentes brasileiros, diante da dinâmica da acumulação capitalista, em uma sociedade marcada pela intensa desigualdade social, ou seja, também tivemos retrocessos. O Mapa da Violência de 2013 demonstrou que os homicídios como a causa da morte de jovens com a faixa etária entre 16 e 17 anos, de 1980 para 2013 aumentou em quase 500%<sup>2</sup>. Bem como a pesquisa mostrou que houve aumento da internação de adolescentes, em unidades de privação de liberdade, com superlotação e com péssimas condições físicas, bem como denúncias de violência. Ou seja, mesmo com reafirmação do caráter excepcional da medida e o investimento no meio aberto ao qual representa um dos grandes avanços do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), isso

<sup>2</sup>Acesso em: [http://mapadaviolencia.org.br/pdf2013/MapaViolencia2013\\_armas.pdf](http://mapadaviolencia.org.br/pdf2013/MapaViolencia2013_armas.pdf)

não reduziu o número de adolescentes presos, seguindo a tendência neoliberal do “grande encarceramento” como definido por Vera Malaguti Batista (2012).

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –SINASE (2012) foi criado para regulamentar a execução das medidas socioeducativas no âmbito nacional. Também foi fruto de mobilização de diferentes atores, profissionais e militantes que entenderam a importância do aprofundamento e especialização da particularidade das medidas socioeducativas, na busca de parâmetros mais objetivos, bem como de qualificar o atendimento. Porém no que se refere aos princípios do SINASE, o mesmo reafirma aqueles princípios do ECA na execução das MSE. Cabe então referirmos sobre estes novamente: adolescentes como sujeito de direitos; adolescentes como prioridade absoluta, sendo a prioridade no atendimento, e na implementação de políticas bem como no orçamento; participação nas decisões relacionadas à sua vida; bem como o princípio da indivisibilidade dos direitos, ou seja, não basta um direito apenas, mas sim, a efetivação de todos os direitos pela via da efetivação de um sistema de garantia de direitos: educação, assistência social, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, previdência social, pois o SINASE como um sistema demanda a efetiva participação dos sistemas<sup>3</sup> e políticas públicas como já referidas acima, na busca da intersetorialidade no atendimento aos adolescentes. É importante dizer que estes princípios estão fundamentados na perspectiva da doutrina da proteção integral, embasados pelo artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do Estatuto, sendo responsabilidade da família, do Estado e da sociedade a garantia de sua concretização.

Cabe então, nos mobilizarmos para defendermos os direitos já conquistados no âmbito da política, mas também é necessária a defesa destes direitos no cotidiano do trabalho com estes sujeitos. O cotidiano que nos referimos é tanto na perspectiva do trabalho com adolescentes no âmbito da semiliberdade e da internação, que conforme o SINASE se dará no âmbito do Estado, bem como a liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade que será no âmbito do município (perspectiva da municipalização do atendimento) através da política de Assistência Social (SUAS) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Neste sentido, o SINASE, além de questões vinculadas a sua regulamentação, ele é a afirmação da proteção integral, da prioridade absoluta, dos princípios da excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e vem para reafirmar a diretriz do ECA sobre o caráter pedagógico das medidas socioeducativas. Porém o cotidiano do trabalho profissional com os adolescentes tanto na restrição, privação de liberdade e meio aberto, está repleto de contradições que são históricas, mas também possuem novas, ao qual desafia a todos a pensar em como trabalhar com estes sujeitos de forma a efetivar direitos humanos e cumprir a perspectiva socioeducativa da responsabilização.

Cabe então pensarmos como podemos trabalhar neste cotidiano com adolescentes que cumprem medidas socioeducativas repleto de desafios e na busca da efetivação dos direitos humanos? Qual é o papel da ética neste contexto? Como podemos desvelar o discurso abstrato de direitos humanos, revelando seu significado e sua função ideológica, buscando vincular a motivação ética para ações políticas no cotidiano do trabalho? Como

---

<sup>3</sup>O SINASE considera como sistemas: Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema de Justiça e Segurança (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Proteção à Criança e o Adolescente).

efetivar os princípios de direitos humanos que foram construídos ao longo da história e que embasam tanto o ECA como o SINASE?

A perspectiva da ética é um importante instrumento para responder a estas questões. Pois não basta estudarmos e aprender sobre os direitos, precisamos internalizá-los e compreendê-los como instrumentos de ação na defesa de nosso trabalho com estes adolescentes. É fazermos uma opção por um projeto de sociedade emancipatório, na direção da construção de uma nova sociedade, que propicie a busca e a vivência de novos valores, o que, evidentemente supõe a erradicação de todos os processos de exploração e opressão.

É optarmos pela concepção de adolescente como sujeitos de direitos, ou seja, estarmos orientados por uma perspectiva ética na defesa dos direitos humanos destes adolescentes é estarmos na busca incessante de deciframos a vida destes jovens, e juntamente com estes e suas famílias e com articulação com o sistema de garantia de direitos, construir alternativas que possibilitem outras possibilidades de vida. A ética então possui um papel central nesta direção, ela nos possibilita um olhar para este adolescente para além de um fato jurídico, um olhar da totalidade do fenômeno, bem como nos sintoniza com nossa prioridade (os adolescentes e seus direitos) e nos impede de produzir práticas a partir de olhares preconceituosos e moralistas. Maria Lucia Silva Barroco refere sobre o papel orientador da ética:

A reflexão ética é construída, historicamente, no âmbito da filosofia, tendo por objeto a moral. Na perspectiva que nos orienta, ela é de caráter ontológico –social- materialista; busca, a partir da razão dialética, apreender, na totalidade sócio –histórica, as categorias ético-morais, desvelando suas particularidades e legalidades.

(2003:54)

Cabe dizer que os princípios do ECA e do SINASE embasados em direitos humanos, possuem valores éticos. Mas já sabemos que não basta “constar na lei” que os adolescentes são sujeitos de direitos. É necessário internalizar e defender esta concepção, que vai desde a forma que olhamos a história de vida destes sujeitos, bem como criarmos estratégias de atendimento através de formação de vínculos horizontais, onde o adolescente e sua família devam ser ouvidos e respeitados. Assim estaremos trabalhando com a ética sendo norteadora de uma prática voltada aos direitos humanos. Pensando no cotidiano do trabalho é importante apontarmos alguns conceitos que movem a construção de um trabalho socioeducativo. Torres (2009:221) refere que:

O trabalho socioeducativo tem sido utilizado tanto na abordagem individual, na abordagem grupal, bem como no reconhecimento do território (na perspectiva da implantação do Sistema Único da Assistência Social – PNAS). Sob essa perspectiva não há atuação preestabelecida, ou seja, a ação profissional é construída e reconstruída cotidianamente. É uma prática essencialmente histórica, em que está presente a busca constante do conhecimento. Instaure-se tendo como referência as relações de saber e poder presentes na sociedade e “reproduzidas” no espaço organizacional. O usuário é identificado como um dos protagonistas do processo interventivo e

não como um receptor dos serviços estabelecidos previamente pelo poder público ou mesmo pelas organizações (...).”

Esta perspectiva remete também a forma como utilizamos os instrumentos de trabalho, bem como precisamos dar sentido ético e político a estes instrumentos. Um exemplo é a construção de relatórios avaliativos, ou a execução do próprio Plano Individual de Atendimento (PIA) que é uma das responsabilidades dos profissionais sua elaboração. Temos autonomia para construir conforme nosso entendimento? Sim somos profissionais e devemos buscar esta autonomia, porém a autonomia deve estar vinculada a uma concepção ética, no aprofundamento da realidade destes sujeitos, na construção de projetos possíveis, bem como na qualificação do trabalho. Nesta perspectiva, a equipe técnica possui uma centralidade no trabalho socioeducativo, para tanto é fundamental que se perceba neste processo, colocando-se presente na fundamentação técnica das decisões tanto no trabalho direto com os adolescentes, como nas decisões institucionais. Esta fundamentação deve ser instrumentalizada e ou apoiada na concepção ética de direitos humanos, na direção da promoção e da proteção dos direitos dos adolescentes, buscando também romper com as violações históricas e constantes no atendimento a estes sujeitos.

Nos dias atuais, onde a realidade nos aponta para constantes contradições entre a lei e a realidade, constantes violações se apresentam. Precárias condições de trabalho, tanto para os profissionais inseridos neste contexto (contratos e salários), quanto para os sujeitos que cumprem medida socioeducativa; relatos de torturas, péssimas condições de estrutura das unidades, bem como a morte de adolescentes dentro do sistema, expressam uma realidade difícil. Cabe dizer também que as violações não estão apenas vinculadas a restrição e privação de liberdade. No meio aberto terão outras, mas terão, como por exemplo, quando a escola não quer aceitar os adolescentes que cumprem medida, ou aceita, mas de forma estigmatizada. Bem como, quando o cumprimento da prestação de serviço à comunidade reflete práticas punitivas e insalubres. Então o que fazer diante destas questões? Como nos posicionarmos?

Primeiramente é importante nos reconhecermos como parte deste processo e sairmos do imediatismo que muitas vezes move o trabalho institucional. Cabe então pensarmos propostas coletivas (equipes técnicas, demais servidores, familiares, legisladores e administradores, conselhos de direitos) de superação destas questões. Estas podem ser no âmbito do diálogo com dirigentes e superiores, mas também no âmbito da denúncia fundamentada através de instrumentos legais. Para isso é importante o conhecimento da realidade, da instituição, e da legislação, em um posicionamento baseado nos princípios éticos de direitos humanos. Rompendo então, com a alienação e com valores conservadores através do pensamento crítico. Sem a reflexão ética corremos o risco de trabalhar fundamentando práticas conservadoras e violadoras de direitos. Barroco refere sobre este risco.

Quando a ética não exerce essa função crítica pode contribuir, de modo peculiar, para a reprodução de componentes alienantes; pode colocar-se como espaço de prescrições morais; favorecer a ideologia dominante; obscurecer os nexos e as contradições da realidade; fortalecer o dogmatismo e a dominação; remeter os valores para uma origem transcendente à história; fundamentar projetos conservadores; operar de modo a não

superar a imediatividade dos fatos; ultrapassá-los mas não apreender a totalidade, contribuindo para que os homens não se auto reconheçam como sujeitos éticos”.

(2003:56)

Portanto o grande desafio é apropriar-se tanto no âmbito da conjuntura, mas também sobre a realidade dos adolescentes que cumprem MSE. Os dados que o IPEA divulgou não devem ser novidade, temos que conhecer e pesquisar para construir propostas de trabalho. No que se refere à questão do tráfico de drogas, por exemplo, que tem sido um dos principais atos infracionais motivador da internação de adolescentes. Como trabalhar com esta lógica? Temos que pensar, construir articulações e estratégias coletivas. Sabemos que as políticas, as práticas, os poderes em sua maioria são e estão desarticulados, porém o que cabe a nós como profissionais?

Neste sentido, é importante termos clareza que não vamos dar conta de alterarmos totalmente esta realidade, não cabe apenas a uma profissão, ou a uma equipe técnica, porém entre nós podemos e devemos nos articular. Para isso é necessário o diálogo e articulação tanto no âmbito da privação e restrição de liberdade entre si como nas medidas em meio aberto. Compreendemos que o PIA pode ser um instrumento que possibilite esta articulação, bem como reuniões e seminários entre equipes técnicas. Na busca da qualificação do trabalho, a busca pela articulação tanto das e entre as equipes técnicas, como com o sistema de garantia de direitos, é desafiador como já nos referimos. Porém consideramos de muita importância o princípio do SINASE da “incompletude institucional” que é a reafirmação do artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A importância deste princípio como norteador da prática profissional, tanto nas questões que envolvem o atendimento das necessidades dos adolescentes, como para nortear a perspectiva da visão técnica. Temos que trabalhar também voltados para fora dos muros institucionais, buscar parceiros, dialogar com diferentes atores, em uma direção ética da prioridade da defesa dos direitos destes adolescentes. Buscando desta forma uma interação democrática entre diferentes sistemas, políticas e atores, na direção do fortalecimento dos direitos humanos como instrumento transversal de efetivação das políticas públicas.

Outro aspecto a considerar é a articulação do SINASE com os planos e programas nacionais que tratam diretamente dos direitos das crianças e adolescentes, ao qual foram desenvolvidos para garantir a atenção específica a situações de violações de direitos a este segmento. Representam desta forma mais um instrumento na defesa dos direitos dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa. Sendo assim, destacamos o Plano Nacional de Direitos Humanos, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano Nacional de Promoção, Proteção, e defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, e o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, bem como os mais recentes aprovados Planos Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo, que buscaram construir metas e estratégias de efetivação e qualificação do atendimento vinculado aos princípios do SINASE.

Grandes desafios se apresentam na efetivação do SINASE, sua concretização de forma integral propiciará a garantia dos direitos humanos para os adolescentes que cometem ato infracional e cumprem medidas socioeducativas. A busca por um olhar e por uma prática ética que nos mova nesta direção possui como ponto de partida a compreensão de que a prática de atos infracionais expressa uma perspectiva, ou representa uma situação de risco para estes adolescentes envolvidos. Neste sentido, como já referido, a importância de conhecermos e compreender a realidade complexa que está inserida este adolescente torna-se fundamental. Na busca de superar esta realidade o SINASE aponta para a defesa dos direitos, e isto representa um conjunto de intervenções das políticas públicas, apoiadas no princípio da prioridade absoluta e da proteção integral.

## Referências:

BARROCO, Maria Lucia Silva. ***Ética e Serviço Social: Fundamentos Ontológicos***. São Paulo: Editora Cortez, 2003.

\_\_\_\_\_, Maria Lucia Silva. ***Bases filosóficas para uma reflexão sobre ética e Serviço Social. In Serviço Social e Ética: convite a uma nova práxis***. Organizadoras: Bonetti, DilséiaAdeodata. Silva, Marlise Vinagre. Sales, Mione Apolinario. Gonelli, Valéria M.M. São Paulo: Editora Cortez, 1996.

BRASIL. ***SINASE, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo***. 2006.

BRASIL. ***Estatuto da Criança e do Adolescente***, Lei 8.069/90, Ministério da Justiça, 1988.

BATISTA, Vera Malaguti. ***Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal***. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012.

TORRES. Mabel Mascarenhas. ***As múltiplas dimensões presentes no exercício profissional do assistente social: intervenção e o trabalho socioeducativo***. In Serviço Social Revista, Londrina, v.12, n° 1, p. 202-227, Jul/dez. 2009. Acesso em [http://www.uel.br/revistas/ssrevista/pdf/2009/2009\\_2/85\\_As%20multiplas%20dimensoes%20presentes%20no%20exercicio%20profissional%20do%20assistente%20social%20artigo%20ultima%20versao\\_publicar.pdf](http://www.uel.br/revistas/ssrevista/pdf/2009/2009_2/85_As%20multiplas%20dimensoes%20presentes%20no%20exercicio%20profissional%20do%20assistente%20social%20artigo%20ultima%20versao_publicar.pdf)

